



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

LEI N.º 4.807/2016

De 02 de dezembro de 2016.

CRIA O SERVIÇO DE PSICOLOGIA ESCOLAR NAS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB E RECONHECE COMO PROFISSIONAIS DE SUPORTE PEDAGÓGICO À DOCÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LENILDO DIAS DE MORAIS, vice-prefeito no exercício de prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Serviço de Psicologia Escolar nas escolas públicas do Município de Patos, com o objetivo de prestar assistência na área de Psicologia Escolar aos alunos e seus familiares e reconhece essa categoria como profissionais de suporte pedagógico à docência nas unidades de ensino em todas as suas modalidades.

Art. 2º - Ao Serviço de Psicologia Escolar competirá o desenvolvimento de atividades técnicas profissionais, através de psicólogos habilitados ao exercício da profissão.

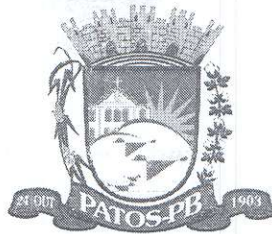
§ 1º - Os profissionais de psicologia de que tratam o caput deste artigo deverão, obrigatoriamente, possuírem registro junto ao órgão representativo da categoria CFP/CRP.

§ 2º - Poderão ser admitidos no Programa, estudantes da área de Psicologia, a título de estágio, cuja carga horária contará como crédito escolar, integralizado ao seu currículo conforme os parâmetros adotados pela instituição de ensino a qual o mesmo esteja vinculado.

Art. 3º - A partir de uma atuação em equipe multidisciplinar, o psicólogo escolar atuará com intervenções no cotidiano da escola a partir das seguintes atividades:

I - Nível Administrativo:

a) Apoio à elaboração do Projeto Político- Pedagógico: interação com equipe pedagógica, definição de concepções político- pedagógicas e participação em processos decisórios;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

b) Elaboração em conjunto com toda a equipe escolar de projetos que integrem o Projeto Político-Pedagógico;

c) Colaboração em atividades organizacionais: participação em processos de seleção de profissionais e intervenção situacional na mediação de conflitos;

d) Proposição de ações de desenvolvimento profissional para professores e administração;

e) Apoio a iniciativas de qualidade de vida no trabalho (professores e funcionários).

II - Corpo Docente:

a) Orientação, intervenção e acompanhamento para dificuldades individuais e/ou de grupo (acadêmicas e /comportamentais);

b) Orientação, intervenção e acompanhamento a casos especiais de inclusão;

c) Trabalhos direcionados ao apoio de iniciativas de qualidade de vida no trabalho: relações interpessoais, motivação, prevenção e stress e Burnout;

d) Participação e /ou coordenação de reuniões multidisciplinares para discussão de casos (incluindo-se aqui profissionais externos como, fonoaudiólogos, psicólogos, psicopedagogos, etc, envolvidos com o aluno em questão).

III - Corpo Discente:

a) Elaboração, desenvolvimento e acompanhamento de projetos de apoio à construção da identidade pessoal (autoestima, socialização, disciplina, organização, entre outros) e participação social (conscientização de papéis sociais e cidadania responsável);

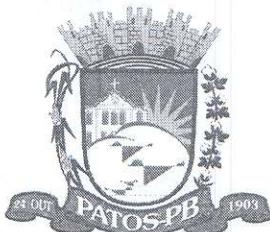
b) Identificação e encaminhamento de alunos e atendimentos especializados ao se detectar necessidades específicas;

c) Elaboração, em conjunto com a equipe pedagógica, de planos de intervenção para alunos em risco;

d) Acompanhamento e supervisão dos planos de intervenção individual e /ou grupal;

e) Elaboração, desenvolvimento e acompanhamento de projetos na área de educação sexual, prevenção ao uso de drogas e prevenção à violência;

f) Atendimento a situações de emergência psicológica que necessitem de intervenção imediata, para posterior encaminhamento;



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

IV - Comunidade:

- a) Orientações a pais e familiares;
- b) Palestras e atividades de esclarecimentos, educação e prevenção;
- c) Participação em atividades que auxiliem a escola a cumprir suas finalidades sociais, em especial, na busca do fortalecimento do elo família-escola;
- d) Apoio e promoção de atividades que estimulem a criatividade e o desenvolvimento dos potenciais individuais e coletivos.

Parágrafo Único - As atribuições supramencionadas serão exercidas sem prejuízo do que versa a resolução CFP N° 010/05.

Art.4º - O Serviço de Psicologia Escolar poderá firmar parcerias com entidades e instituições públicas, privadas, assistências ou organizacionais, a fim de garantir o encaminhamento de pais e alunos ao atendimento de suas necessidades básicas.

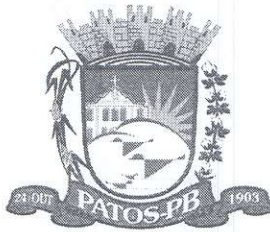
Art.5º - O Serviço de Psicologia Escolar fará uso das seguintes ferramentas, para assegurar o disposto nesta Lei:

- I - realização de visitas domiciliares;
- II - acompanhamento de casos de alunos em vulnerabilidade social;
- III - elaboração de programas para equacionar as deficiências sócio familiares dos alunos;
- IV - execução de programas de acompanhamento e assistencialismo psicossocial, que atenda a toda a comunidade escolar.

Art.6º- O programa de que trata esta Lei funcionará a encargo da Secretaria de Educação do Município.

Art.7º- A Secretaria de Educação do Município designará funcionário de seu quadro, na área de Psicologia Escolar, para assumir a coordenação do programa.

Art.8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Art.9º- Revogam –se as disposições em contrário.

Gabinete do vice-prefeito no exercício de prefeito constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, em 02 de dezembro de 2016.



LENILDO DIAS DE MORAIS

Vice-Prefeito no exercício de Prefeito Constitucional

Publicado no J. O. P. E.

Em, 03 / 12 / 16

[Handwritten signature]

Funcionário

1
2
3
4
5

